



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

**LEI Nº 754 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.012**

**Fixa o Subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários Municipais do Município de Itiquira – MT., a que se refere o Artigo 29, Inc. V, da C.F. e alínea “g”, inciso II, do art.32 do regimento Interno desta casa de Leis e da outras providencias.**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira – MT, aprovou e o Prefeito **ERNANE JOSÉ SANDER**, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, vereadores e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal percebera em parcela única um subsidio mensal de valor igual a R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Parágrafo Único** – Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsidio do Vice-Prefeito.

**Art. 3º** - O Subsidio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atendera aos seguintes critérios:

I – Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsidio correspondera a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 4º** - O vereador perceberá subsídio no valor até R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais), respeitado o limite constitucional e a disponibilidade financeira, bem como cumprimento da Lei de responsabilidade fiscal.

**Art. 5º** O subsidio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**Art. 6º** - O valor estabelecido no artigo 4º poderá receber os mesmos índices de revisão, reposição ou reajustes anual concedidos aos servidores públicos deste Município.





## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

**Art. 7º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 8º** - Além do subsidio mensal, os Secretários Municipais perceberão como Abono Natalino, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao aniversário de cada um, o valor do 13º (décimo terceiro) salário, uma quantia igual ao respectivo subsidio vigente na data do pagamento.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, correspondente á respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,**  
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 21 de Dezembro de 2012.

